

LEI Nº 6.087, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos em cota única para exercício de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica prorrogado, no exercício de 2017, até 31 de janeiro de 2017, o prazo para pagamento dos tributos em cota única, de que trata o art. 1º da Lei nº 5.447, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a promover as adequações necessárias para atender a prorrogação estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dois de janeiro de dois mil e dezessete (2.1.2017).

Luiz Carlos Ghiorzzi Busato
Prefeito Municipal